



CANOASPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANOAS

Ata Nº: 488 - Conselho Deliberativo do CANOASPREV

Aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e vinte e três, às catorze horas, na sede do instituto, reuniu-se, extraordinariamente, o Conselho Deliberativo do Canoasprev. Estiveram presentes durante a reunião: o presidente, Gerson Antoni e os membros Nilce Schneider, Tatiane Rosa, Cristiane Rembowski, Tiago Martinelli, José Hermeto, Mercedes Carbonera e Márcio Cunha. Justificaram ausências: Jonathan Zotti, Márcia Sander e Ceres Acosta. Pauta: 1 – Apreciação e aprovação das atas 484, 485 e 487; 2 – Deliberar e instruir procedimento para responder ao OF 098 da presidência do Canoasprev, que solicita retificação de lista tríplice; 3 – Deliberar parecer acerca do processo 2023.6.200.285PA, Of 075/2023, Comissão Eleitoral Edital de Eleições dos Conselhos. Para cumprimento do primeiro item, não dispúnhamos das atas 484 e 487, sob responsabilidade da secretária, que necessitou ausentar-se nesta reunião. O colegiado decidiu postergar a apreciação da ata 485, para fazê-lo conjuntamente com as demais, na próxima reunião. Após, por sugestão da conselheira Nilce, em concordância com o pleno, passou-se a apreciar o terceiro item. A relatora do processo, conselheira Nilce, transcorreu a leitura de seu relatório e vota no sentido de realização da eleição somente na modalidade presencial e com uso de urna física. Sob análise, o voto da relatora fomentou debate que trouxe várias fragilidades do voto “on line” e, principalmente, observou-se, nos dois últimos pleitos, redução significativa no número de participantes, demonstrando que, ao invés de ampliar a participação, causou efeito contrário. O pleno, após formar consenso, acompanha o voto da relatora e solicita que a eleição seja realizada na modalidade presencial, com uso de urna física. Para cumprir a pauta, veio à apreciação, o item dois. Observou-se, primeiramente, que restou prejudicada, a instalação de qualquer procedimento com objetivo de retificar a lista tríplice, visto que, surpreendendo a todos, na data imediatamente anterior a esta reunião, qual seja, em 27/03/23, fora publicado, no DOMC, o decreto número 134, nomeando, para o cargo em questão, uma servidora cujo nome não constava na lista tríplice indicada pelo conselho, sob justificativa de descumprimento de prazo. O fato causou, além da surpresa, indignação em membros do conselho, pois não há, nem na memória de conselheiros com mais de vinte anos de atuação, episódio semelhante. Os presidentes passados, do instituto, bem como, os Executivos Municipais passados, sempre respeitaram as deliberações, quanto às indicações que, por força de Lei, são prerrogativa do Conselho Deliberativo. Após o colegiado debater o assunto, deliberou-se emitir ofício ao executivo municipal e ao presidente do Canoasprev, solicitando que restabeleça-se a conformidade normativa e demande novo processo para indicações, observado que, o pleno cumpriu rigorosamente os ritos e prazos. Os documentos citados seguem anexados a esta ata. Nada mais havendo a tratar, o presidente Gerson encerra a reunião. Após lavrada, esta ata, será apreciada, ajustada, aprovada pelo conselho e publicada no site do CANOASPREV.

Tatiane Rosa, Nilce Schneider, Gerson Antoni, José Hermeto, Mercedes Carbonera, Márcio Cunha, Jonathan Zotti, Márcia Sander, Ceres Acosta.

ATA DE PRESENCAS:

DATA: 28/03/23

REUNÃO Nº: 488 EXTRAORDINÁRIA

TITULARES:

GERSON ANTONI

TIAGO IM

MÁRCIO R. CUNHA

J. HERUETO LAGARINHA

NILCE BRIGALDA SCHNEIDER

oto.

Handwritten signatures and lines connecting them to the names of the attendees. The signature 'oto.' is at the top. Below it, a signature is connected to 'GERSON ANTONI'. Another signature is connected to 'TIAGO IM'. A large signature is connected to 'J. HERUETO LAGARINHA'. A signature 'Julius Schneider' is connected to 'NILCE BRIGALDA SCHNEIDER'.

SUPLENTE:

Luiztoni Rumbowski de Souza - Luiztoni R. de Souza
Yasiane Almida da Rosa - Yasiane Rosa.
Jocelyne Lúcia Carbonera



CANOASPREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANOAS



Ofício nº 075/2023 - Comissão Eleitoral/Canoasprev

Canoas, 17 de fevereiro de 2023.

À Diretora Administrativa
Lucia Elisangela Velasque Alves
Canoas-RS

OFÍCIO E PROCESSO
RECEBIDO NA REV. Nº 15
DE 07/03/23.
CJO-

Assunto: Edital de Eleições dos Conselhos

Prezada Diretora,

A comissão eleitoral do Canoasprev, instituída a partir da portaria 066 de 2023, vem por meio deste apresentar como documento anexo uma sugestão de Edital para a realização da eleição para os conselhos fiscal e deliberativo do Canoasprev.

Solicitamos que tal documento siga para apreciação da Diretoria Executiva do Instituto, bem como para o Conselho Deliberativo. Informamos que para proceder com prováveis adequações e sugestões no texto original o processo deverá ser devolvido a esta comissão até o dia 20/03/2023.

Respeitosamente,

Carla Pagliarini
Vice - Presidente da Comissão Eleitoral

CANOASPREV

<input checked="" type="checkbox"/> Conselho Deliberativo <input type="checkbox"/> Conselho Fiscal <input type="checkbox"/> Diretoria Executiva <input type="checkbox"/> Outros	Processo: 2023.6.200285 PA	Data da Entrada: 17/02/2023 Data sessão: 21/03/2023
INTERESSADO: CANOASPREV		
ASSUNTO: EDITAL DE ELEIÇÕES DOS CONSELHOS		<input type="checkbox"/> Apreciação <input checked="" type="checkbox"/> Deliberação
RELATOR: NILCE BREGALDA SCHNEIDER		

I – Relatório:

O presente expediente vem apresentar como documento em anexo uma sugestão de Edital para a realização de eleições para os conselhos fiscal e deliberativo do Canoasprev, mandato biênio 2023 a 2025, em cumprimento ao disposto no art. 15, parágrafo 2, da Lei Municipal 4739/2003.

Em análise à proposta conforme o item 2.1: “A votação será realizada na modalidade web, voto online pela rede mundial de computadores(internet), para todos os servidores ativos, inativos e pensionistas”. Sobre a modalidade totalmente online, é oportuno destacar alguns pontos: Pelo Princípio da Lisura, as eleições devem ocorrer de maneira transparente, com igualdade de oportunidades, e livre de abusos por parte dos candidatos, grupos apoiadores e quem mais puder eventualmente se beneficiar de eventuais distorções na condução do pleito. Em que pese, cabe considerar aqui os eleitores principalmente inativos e pensionistas, em grande número, cujo acesso ao aplicativo do voto eletrônico, poderá ser um meio impeditivo de participar do pleito.

No item 2.3. “O Canoasprev disponibilizará nas datas e horários de votação computadores com acesso a internet para utilização dos votantes que não tem acesso as tecnologias de informação.” Cabe observar aqui, uma vez que se autorize a presença de um terceiro no processo de votação, nesse caso, o servidor dando auxílio ao eleitor, poderá ser violado o sigilo do voto, e ainda o votante, nesse momento, estará vulnerável quanto a indução parcial do voto. Finalizando essa análise, cabe ainda citar Princípio da Autenticidade Eleitoral, importante princípio do Direito Eleitoral que decorre do espírito da Constituição. Para uma democracia genuína e sincera, é necessária a possibilidade de formação da vontade política desvinculada de vícios. Em que pese, sob a égide desse princípio, há relatos de eleições passadas, cujos eleitores tiveram seu cadastro violado e não puderam votar, visto que uma mensagem lhe fora enviada, a qual dizia que aquele eleitor já havia votado.

II – Voto do Relator:

Considerando as questões apontadas acima, essa relatora sugere, para que tenhamos uma eleição ampla e democrática, respeitando os princípios que assegura a Lisura do pleito, viabilizar a realização da eleição, somente na modalidade presencial com uso de urna física.

III – Decisão do Conselho:

ESTE CONSELHO SOLICITA QUE A ELEIÇÃO SEJA REALIZADA NA MODALIDADE PRESENCIAL, COM USO DE URNA FÍSICA

Ofício CANOASPREV/GP nº 098/2023

Canoas, 20 de março de 2023.

Ao Senhor.
Gerson Luiz de Antoni
Presidente do Conselho Deliberativo do CANOASPREV
Canoas/RS

Assunto: Solicitação de retificação da lista tríplice para designação da Diretoria Financeira do CANOASPREV

Senhor Presidente,

A Diretoria Executiva da autarquia recebeu o Ofício nº 03/2023 oriundo do Conselho Deliberativo contendo a lista tríplice para as Diretoria Financeira e Previdenciária do Canoasprev, bem como a ata da reunião.

Existem na lista tríplice e nas indicações para a Diretoria Financeira, servidores que não preenchem as condições objetivas do cargo, como é o caso **dos inativos** André Heck (constante na lista) e Paulo Ricardo Lopes de Souza, uma vez que os cargos devem ser ocupados por servidores do quadro, efetivos e estáveis, nos termos da Lei Municipal 4.739/2003.

Art. 4 A Diretoria Executiva é assim constituída:

I - Presidente;

II - Diretor Administrativo;

III - Diretor Financeiro;

IV - Diretor de Assistência; e (Redação dada pela Lei nº 6619/2023)

V - Diretor Previdenciário. (Redação acrescida pela Lei nº 6619/2023)

[...]

§ 2º A escolha para o cargo e as funções da Diretoria Executiva, e para a função de Vice-Presidente, deve recair privativamente entre os **servidores estáveis que integram um dos quadros de cargos de servidores efetivos do Município**, podendo a escolha do Presidente recair em servidor inativo aposentado pelo Regime Próprio de Previdência do Município -



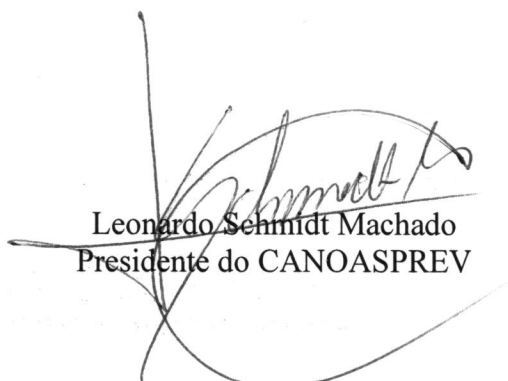
CANOASPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANOAS

RPPS. (Redação dada pela Lei nº 6619/2023)

Dessa forma, solicito que o nome do servidor inativo André Heck seja substituído da lista pela próxima indicação que atende as condições de preenchimento do cargo, para que não haja o prejuízo de reduzir as opções do Prefeito Municipal.

Respeitosamente,



Leonardo Schmidt Machado
Presidente do CANOASPREV